

**EDITAL N° 01/2026 DE CREDENCIAMENTO E DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APTAS A GERIR, ADMINISTRAR, DISTRIBUIR OU INTERMEDIAR INVESTIMENTOS, COM RECURSOS DO RPPS/MS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.717/1998, PORTARIA N° MTP 1.467/2022 E RESOLUÇÃO CMN N° 5.272/2025.**

A **AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV/MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.292/0001-49, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 5.778, Bloco 06, Bairro Carandá Bosque, CEP 79031-001 – Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula nº 29255032, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei 9.717/1998, combinado com o disposto no inciso VI do § 1º do artigo 1º, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025; com os artigos nº 86, 99 e 103 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, torna público o Edital de Credenciamento e Seleção de Instituições Financeiras, públicas ou privadas, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, **aptas a gerir, administrar, distribuir ou intermediar investimentos**, com recursos financeiros do Regime Próprio da Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (RPPS) administrado pela AGEPREV, nos seguintes termos:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Administradoras de Fundos de Investimentos, Gestoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Corretoras ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativos Financeiros de Renda Fixa, devidamente registradas, autorizadas ou credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (BCB), autorizadas nos termos da Legislação em vigor a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando integralmente as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Mercado Financeiro Nacional, em especial aquelas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), bem como as disposições constantes da Política de Investimentos do RPPS.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O requerimento de credenciamento ou de atualização de credenciamento, pela instituição financeira, implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

2.2. O credenciamento e sua eventual atualização são obrigatórios para as instituições financeiras que recebam ou administrem aplicações com recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – RPPS/MS.

2.3. O credenciamento limita-se ao reconhecimento formal da conformidade institucional, prudencial e regulatória da instituição financeira, permanecendo dissociada das decisões de investimento, de alocação de recursos ou de escolha de produtos financeiros, as quais dependem de deliberação posterior dos órgãos de governança do RPPS/MS, nos termos da Política de Investimentos vigente.

2.4. Quando do credenciamento e/ou da atualização do credenciamento das instituições referidas no item 1, subitem 1.1, além do disposto neste Edital, devem ser observadas as disposições constantes na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, bem como na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social (MPS) ou as normas que lhes sobrevierem.

2.5. No caso de Gestor e Administrador de fundos, ficam obrigados a cumprir as disposições do § 2º, art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, de 18 de dezembro de 2025.

2.6. As instituições financeiras, que se credenciarem ou procederem à atualização de seu credenciamento junto à AGEPREV, devem observar os modelos existentes no site da SPREV disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>

2.7. Quando do credenciamento ou de sua atualização, o Termo de Declaração, constante dos modelos referidos no subitem 2.6, deverá ser preenchido individualmente por cada instituição financeira e assinado por seu representante legal, com firma reconhecida ou por meio de certificado digital, ou, ainda, disponibilizado em meio eletrônico, ficando dispensada, nesse caso, a necessidade de reconhecimento de firma.

2.8. Quando da análise do credenciamento, a Ageprev verificará o atendimento aos requisitos institucionais, prudenciais e regulatórios aplicáveis às instituições financeiras, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, de 18 de dezembro de 2025, e dos artigos nº 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

2.9. Quando se tratar de Fundo de Investimento, o credenciamento recairá sobre a figura do Gestor e do Administrador do fundo e, caso exista, sobre o Distribuidor do Fundo.

2.10. Para o efetivo credenciamento e sua atualização, é necessário o Atesto Formal dos representantes legais da AGEPREV, realizado após a verificação documental procedida pela Gerência de Investimentos, Finanças e Orçamento – GINFOR.

2.11. Considera-se credenciada, e passará a compor o banco de dados de instituições credenciadas da AGEPREV, a instituição financeira que, após a verificação documental e Atesto Formal dos

representantes legais da AGEPREV, obtiver o Termo de Credenciamento (Anexo II) emitido pela AGEPREV.

2.12. A relação das instituições credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da AGEPREV.

2.13. O recebimento ou intermediação das aplicações de recursos financeiros fica condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas disponibilizar todos os documentos necessários, conforme previsto neste edital.

2.14. As instituições deverão efetuar seu credenciamento e atualização junto à Ageprev, conforme o tipo de serviço que irão prestar.

2.15. O Credenciamento não gera, em qualquer hipótese, a obrigação para a AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à instituição financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de instituições credenciadas;

2.16. A vigência do credenciamento é de 2 (dois) anos, com início a partir da expedição do Termo de Credenciamento (Anexo II), devendo a instituição credenciada manter, durante toda a sua vigência, as condições de habilitação exigidas no ato do credenciamento, bem como atualizar a documentação e as informações a cada 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento ou da última atualização.

2.17. A periodicidade de análise fixada no subitem 2.16 pode ser alterada a qualquer tempo e a critério da AGEPREV, podendo esta solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

2.18. Os critérios para o credenciamento das instituições terão como parâmetros os previstos § 2º e § 3º do art. 103 da Portaria nº 1.467/2022 e § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Os **ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS** deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. requerimento para credenciamento, em folha timbrada e devidamente assinado, da instituição financeira na categoria de Administrador;

3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

3.1.3. ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

3.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND) expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.1.6. certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;

3.1.7. certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.1.8. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.9. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil (anexo III);

3.1.10. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da AGEPREV (anexo IV);

3.1.11. prova da adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

3.2. Os **GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS** deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. requerimento para credenciamento, em folha timbrada e devidamente assinado, da instituição financeira na categoria de Gestor;

3.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

3.2.3. ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

3.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND) expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.2.6. certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;

3.2.7. certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.2.8. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.9. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil (anexo III);

3.2.10. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da AGEPREV (anexo IV);

3.2.11. questionário ANBIMA de *due diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação.

3.3. Os **CUSTODIANTES** deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.1. requerimento para credenciamento, em folha timbrada e devidamente assinado, da instituição financeira na categoria de Custodiantes;

3.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

3.3.3. ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

3.3.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND) expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.3.6. certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;

3.3.7. certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.3.8. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.9. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil (anexo III);

3.3.10. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da AGEPREV (anexo IV);

3.3.11. questionário ANBIMA de *due diligence* para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação.

3.4. As **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS DE ATIVOS**, deverão apresentar os seguintes documentos:

3.4.1. requerimento para credenciamento, em folha timbrada e devidamente assinado, da instituição financeira na categoria de Emissor de Ativos Financeiros;

3.4.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

3.4.3. ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

3.4.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND) expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.4.6. certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;

3.4.7. certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.4.8. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.9. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil (anexo III);

3.4.10. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da AGEPREV (anexo IV);

3.4.11. demonstrações financeiras referentes aos últimos 3 (três) exercícios financeiros;

3.4.12. apresentação institucional contendo dados relativos à situação comercial e financeira da instituição, inclusive a média das taxas de captação utilizadas nos últimos 6 (seis) e 12 (doze) meses.

3.5. As **CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** que atuem na intermediação de compra e venda de ativos mobiliários, deverão apresentar os seguintes documentos:

3.5.1. requerimento para credenciamento, em folha timbrada e devidamente assinada, da instituição financeira na categoria de Intermediador de Valores Mobiliários;

3.5.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

3.5.3. ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

3.5.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND) expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.5.6. certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;

3.5.7. certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.5.8. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.9. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil (anexo III);

3.5.10. declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da AGEPREV (anexo IV).

3.6. Os **ADMINISTRADORES E GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E DE INSTITUIÇÕES EMISSORAS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS** deverão comprovar que a instituição atua a mais de 10 (dez) anos no mercado brasileiro e está relacionada no Ranking ANBIMA, bem como cumprir o §2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

3.7. No caso de fundos que possuam o sufixo **CRÉDITO PRIVADO, FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FUNDOS DE RENDA FIXA**, que possuam ativos privados e Fundos Imobiliários, será necessário comprovar que a instituição atua a mais de 5 (cinco) anos no mercado brasileiro.

3.8. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, na data do requerimento de credenciamento.

3.9. O documento em que o prazo de validade não esteja expresso, será considerado de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.10. As instituições interessadas no credenciamento deverão encaminhar a documentação por meio do endereço eletrônico: [gerenciadeinvestimentos@ageprev.ms.gov.br](mailto:gerenciadeinvestimentos@ageprev.ms.gov.br)

3.11. Somente serão credenciadas as instituições **GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS** que possuam, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) sob gestão no Brasil, conforme dado obtido através do Ranking ANBIMA para Gestores de Recursos.

#### **4. DO IMPEDIMENTO**

**4.1.** Estará impedida de participar de qualquer fase do processo de credenciamento ou de sua atualização a instituição financeira que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

4.1.1. Estiver em situação de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.1.2. For declarada inidônea em qualquer esfera de governo;

4.1.3. Estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.1.4. Deixar de apresentar ou de disponibilizar os documentos e as informações necessários ao credenciamento ou à sua atualização; ou

4.1.5. Estiver em desacordo com as disposições da Resolução nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social (MPS).

**4.2.** A previsão do subitem 4.1. aplica-se igualmente nos casos de inexecução do serviço ou de sua execução em desacordo com as normas constantes no regulamento do respectivo Fundo de Investimento.

#### **5. DO RECURSO**

5.1. Da divulgação do resultado do credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser interposto pela instituição financeira interessada, por meio do correio eletrônico: [gerenciadeinvestimentos@ageprev.ms.gov.br](mailto:gerenciadeinvestimentos@ageprev.ms.gov.br)

5.2. Os recursos apresentados serão analisados pela Gerência de Investimentos, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer técnico e os submeterá ao Comitê de Investimentos para manifestação, encaminhando-os, posteriormente, ao Diretor-Presidente da AGEPREV para decisão.

5.3. Durante a instrução processual, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais e/ou a complementação de documentação, hipótese em que o interessado deverá atendê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do processo de credenciamento.

## **6. DO DESCRENCIAMENTO**

**6.1.** A inobservância total ou parcial dos requisitos deste edital, assim como o desatendimento às requisições da AGEPREV e, ainda, deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos seus respectivos fundos de investimentos, bem como a não apresentação de documentos solicitados ou sua apresentação com vícios, rasuras ou defeitos, implicará no descenciamento ou na suspensão da instituição financeira credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza para o RPPS/MS, mediante aviso ou notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.1.1.** Para o descenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados ao credenciado, direito ao contraditório e ampla defesa.

**6.2.** A instituição financeira poderá, a qualquer tempo e por iniciativa própria, requerer o descenciamento voluntário, mediante comunicação formal e escrita à AGEPREV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em relação à data pretendida para o encerramento do vínculo.

**6.3.** O requerimento deverá conter manifestação expressa de desinteresse na manutenção do credenciamento, acompanhada de justificativa sucinta e de cronograma de desligamento, contemplando:

6.3.1. A regular liquidação ou transferência das aplicações financeiras sob gestão da Instituição;

6.3.2. O encerramento das operações em curso, observadas as condições contratuais vigentes;

6.3.3. A entrega de relatórios finais, extratos e demais informações exigidas pela Gerência de Investimentos, Finanças e Orçamento ou pelos órgãos de controle competentes.

**6.4.** O requerimento de descenciamento não prejudicará o cumprimento integral das obrigações legais, contratuais e regulamentares assumidas pela instituição financeira até a data efetiva do desligamento, inclusive aquelas decorrentes de atos ou operações realizadas durante a vigência do credenciamento.

**6.5.** Recebido o requerimento de descenciamento, a Gerência de Investimentos, Finanças e Orçamento procederá à análise documental e à instrução administrativa do pedido, podendo estabelecer prazos ou condições complementares necessárias à preservação da segurança dos ativos, à continuidade da gestão dos recursos previdenciários e à observância das normas expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

**6.5.1.** O credenciamento será submetido ao Comitê de Investimentos para manifestação e, posteriormente, ao Diretor-Presidente da AGEPREV para decisão.

**6.6.** Atendidas as exigências formais e operacionais, para formalizar o encerramento do credenciamento da instituição financeira, a AGEPREV expedirá, sem prejuízo do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas pela requerente, o ATO ADMINISTRATIVO DE DESCREDENCIAMENTO que, para fins de transparência e controle externo, será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, a exclusão da instituição descredenciada do banco de dados de instituições credenciadas da AGEPREV.

**6.7.** O credenciamento não implicará qualquer direito à indenização ou compensação financeira, devendo a instituição financeira descredenciada suportar integralmente os custos decorrentes das medidas necessárias à conclusão do processo e à regularização das obrigações pendentes.

**6.8.** Permanecerá sob a responsabilidade da instituição financeira descredenciada, a guarda e a disponibilização das informações e dos documentos relativos às operações realizadas no âmbito do seu credenciamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do credenciamento, salvo prazo superior fixado em lei ou regulamento.

## **7. DA SELEÇÃO PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**7.1.** A instituição financeira a ser contratada será escolhida dentre as credenciadas, com base em critérios de economicidade e adequação dos serviços prestados aos interesses da AGEPREV, considerados os custos administrativos e o conjunto de serviços ofertados.

**7.2.** A instituição financeira selecionada, na qual a AGEPREV possua aplicações financeiras, deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo, dentre outras, as seguintes informações:

7.2.1. Rentabilidade acumulada mensal, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de investimentos;

7.2.2. Resultados em relação ao benchmark e à meta atuarial da AGEPREV/MS;

7.2.3. Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimento;

7.2.4. Composição da carteira do fundo e respectivo patrimônio líquido;

7.2.5. Indicadores de risco e de volatilidade.

**7.3.** Havendo interesse da AGEPREV em produtos financeiros apresentados, o procedimento correspondente seguirá as normas vigentes do momento da aplicação, editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), bem como, da Política de Investimentos da AGEPREV.

**7.4.** Antes da realização de qualquer aplicação financeira, a Gerência de Investimentos, Finanças e Orçamento (GINFOR) deverá assegurar que as instituições escolhidas, para receber ou intermediar as aplicações, tenham sido previamente credenciadas, bem como, que o respectivo credenciamento esteja atualizado e devidamente divulgado na relação de instituições credenciadas.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Aos casos omissos, neste Edital, aplicam-se a Política de Investimentos vigente da AGEPREV, bem como a Portaria MTP nº 1467/2022 e a Resolução CMN nº 5272/2025 ou as que lhe sobrevierem.

8.2. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da AGEPREV, mediante parecer técnico da Gerência de Investimentos, Finanças e Orçamento, e manifestação do Comitê de Investimentos.

8.3. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.

8.4. Qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do correio eletrônico [gerenciadeinvestimentos@ageprev.ms.gov.br](mailto:gerenciadeinvestimentos@ageprev.ms.gov.br).

8.5. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e o consequente Credenciamento, é o da Justiça Estadual/Federal da Comarca/Subseção Judiciária de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

8.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Oliveira Martins**  
Diretor-Presidente – Ageprev

## ANEXO I

### DAS ETAPAS E CRONOGRAMA

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
Abertura do edital - Publicação	11/05/2026
Prazo para envio de documentação (dois Anos)	12/05/2026 até 12/05/2028
Análise de documentação - Resultado	Até 10 (dez) dias contados da data do protocolo da documentação na Ageprev
Interposição de recursos contra o resultado	05 (cinco) dias contados da publicação do Resultado no Diário Oficial
Resultado dos recursos e divulgação do resultado final do credenciamento	Até 10 (dez) dias contados da data do protocolo do recurso na Ageprev

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**A AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV/MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.292/0001, declara, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Edital de Credenciamento vigente, que \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, estando de acordo com o Edital de Credenciamento e sendo considerado credenciado junto à AGEPREV, para possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Termo de Credenciamento não gera para a Agência quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos com a instituição financeira credenciada, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O Termo de Credenciamento vigorará conforme previsto no art. 6º do Edital de Credenciamento.

Local e data

---

Nome do representante legal

Diretor Presidente – AGEPREV/MS

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, INABILITAÇÃO OU CONDENAÇÃO

A \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_,  
por meio de seu (s) representante (s) legal (is) abaixo assinado (s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Não se encontra, na presente data, suspensa, inabilitada ou impedida de exercer atividades no âmbito do sistema financeiro nacional, tampouco foi condenada, em decisão administrativa definitiva, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em processos relacionados à sua atuação no mercado financeiro e de capitais.

Declara, ainda, que inexistem fatos supervenientes que alterem a presente declaração, comprometendo-se a comunicar imediatamente o AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV/MS) na hipótese de eventual ocorrência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
Cargo  
Razão social da instituição financeira

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA

A \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_,  
por meio de seu (s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes do AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV/MS), disponíveis em seu sítio eletrônico oficial.

Declara, ainda, que está ciente e de acordo com as diretrizes, princípios e normas estabelecidos nos referidos documentos, comprometendo-se a observá-los no exercício de suas atividades e na prestação de serviços ao RPPS.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
Cargo  
Razão social da instituição financeira